



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Súmula: Institui a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e recreação no Município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º - A capacitação de que trata esta Lei deverá abranger, no mínimo:

- I – Noções de prevenção de acidentes;
- II – Procedimentos em casos de engasgamento;
- III – Noções básicas de reanimação cardiopulmonar (RCP);
- IV – Atendimento inicial em casos de quedas, cortes, traumas e convulsões;
- V – Condutas em situações de emergência até a chegada do socorro especializado.

Art. 3º - Os cursos de capacitação deverão:

- I – Ser ministrados por profissionais habilitados ou instituições reconhecidas;
- II – Ter carga horária mínima definida em regulamento;
- III – Ser atualizados periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos e
- IV – Gerar certificação válida aos participantes.

Art. 4º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

- I – Manter kit de primeiros socorros em local de fácil acesso e em condições adequadas de uso;
- II – Afixar, em local visível, a identificação dos profissionais capacitados e
- III – Dispor de plano interno de ação para situações emergenciais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos e instituições, tais como:

- I – Corpo de Bombeiros;
- II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III – Instituições de ensino e saúde e
- IV – Organizações da sociedade civil especializadas.

Parágrafo único. As parcerias poderão viabilizar a oferta gratuita ou subsidiada dos cursos de capacitação.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

- I – Advertência;
- II – Multa, nos termos a serem definidos em regulamento;
- III – Suspensão das atividades em caso de reincidência.

Art. 7º - Os estabelecimentos terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da regulamentação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Klécio dos Santos Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança às crianças e adolescentes no ambiente escolar e recreativo no Município de Telêmaco Borba, por meio da capacitação de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.


A iniciativa inspira-se na Lei nº 13.722/2018, criada após a tragédia envolvendo Lucas Begalli Zamora, fato que evidenciou a necessidade de preparo imediato para lidar com situações emergenciais.

É amplamente reconhecido que os primeiros minutos após um acidente são determinantes para a preservação da vida. A presença de profissionais capacitados pode ser decisiva até a chegada do atendimento especializado, reduzindo riscos e salvando vidas.

Além disso, a proposta promove uma cultura de prevenção, responsabilidade e cuidado dentro das instituições de ensino e recreação, fortalecendo a proteção à infância.

Ressalta-se que o projeto prevê a possibilidade de parcerias com órgãos como o Corpo de Bombeiros e o SAMU, o que contribui para a viabilidade da implementação sem gerar impacto ao erário público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.


Klécio dos Santos Silva
Vereador